



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.454/2015.

Autoriza a formalização de convênio com Consórcio Público Intermunicipal que se menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pequi/MG autorizado a firmar Convênio com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAOPÉBA - CIBAPAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.693.745/0001-83, com sede na Rua Republica da Bolívia, n. 186, Bairro Santo Antônio, em Brumadinho – MG, CEP: 35460-000.

§ 1º - A formalização do Convênio visa à cooperação entre as partes mediante o repasse de recursos financeiros, destinados à execução conjunta entre os convenientes, visando ao fortalecimento institucional e a recuperação da bacia hidrográfica do rio Paraopeba, bem como a consolidação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos desta bacia e as demais atribuições estatutárias do CIBAPAR.

§ 2º - Na minuta do respectivo instrumento, que doravante passa a fazer parte desta lei, serão especificadas as obrigações de cada conveniente e demais condições do convênio a ser firmado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a despender para execução do Convênio com o valor de até R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), divididos em 22 parcelas, sendo a primeira em 15 de abril de 2015, de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) e 21 parcelas subsequentes, iguais e consecutivas de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) com vencimento no dia 15 do mês devido.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Vigente no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), na rubrica 02.08.01-17.512.0014.2108-3.3.50.41.00/F.R-1.00.00, compensando a despesa por anulação, que se dará por decreto na forma do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

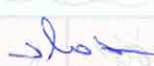
Art. 4º. Ficam autorizadas as adequações no PPA, na LDO e na Lei Orçamentária Anual, para fazer frente a presente ação governamental.

Art. 5º. – As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pequi, 27 de março de 2015.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal


José Honorato de Oliveira
Secretário da Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi, 27 / 03 / 2015
Assinatura: JO

José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração